

PROJETO DE LEI Nº 52/2023, DE 07/07/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, E LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

I) PARECER:

O projeto de Lei nº 52/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência especial, pretende que se autorize “O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, E LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000.”

O fomento ora apresentado, visa a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município no valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Justifica-se, o Poder Executivo Municipal, da necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, na qual será utilizado *Superávit* Financeiro, da receita de impostos e de transferências de impostos – exercício anterior.

No artigo 4º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1 e 2º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.



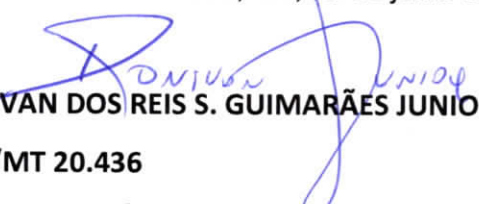
O artigo 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (artigo 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

O Projeto de Lei fora devidamente justificado conforme documentos anexos.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos artigos 41, I; 42 e 43, parágrafo 1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que delibera normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o **Parecer**.

Campo Novo do Parecis, MT, 10 de julho de 2023.


RONIVAN DOS REIS S. GUIMARÃES JUNIOR

OAB/MT 20.436

ASSESSOR JURÍDICO